



COLEGIADO DE CURSOS
FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos e de competências profissionais de alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia.

A Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Uberlândia, **Professora Elaine Rodrigues Benfica**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **22 de fevereiro de 2018** e considerando o Parecer nº 20 CNE/CP, de 03/12/2002 e a Resolução CNE nº 03, de 18/12/2002, em especial o Art.9º, inciso VI.

RESOLVE:

Art. 1º É facultado aos alunos dos Cursos Superiores de Tecnologia da Faculdade UNA de Uberlândia, o aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos.

Art. 2º Para fins de aproveitamento de estudos, serão consideradas disciplinas cursadas em cursos regulares de nível superior (Sequencial de Formação Específica, Graduação Tecnológica, Bacharelado, Licenciatura e Pós-Graduação).

Art. 3º As competências profissionais adquiridas em cursos regulares serão reconhecidas mediante análise detalhada dos programas desenvolvidos, à luz do perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 4º Para fins de aproveitamento de competências serão considerados os cursos regulares de nível técnico e também as competências adquiridas no exercício profissional.



Art. 5º - As competências profissionais adquiridas no trabalho e nos Cursos Técnicos serão reconhecidas através de avaliação individual do aluno.

§1º Cabe ao Coordenador de curso designar uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, dois professores habilitados na área de conhecimento sobre a qual versará a avaliação, além do coordenador do curso

§2º Cabe ao Coordenador do Curso encaminhar à Comissão Examinadora, formulário preenchido com as competências previstas no projeto pedagógico, de cuja disciplina se pretende fazer o aproveitamento.

Art. 6º - A avaliação, elaborada pela Comissão Examinadora, constará de prova escrita e, se for o caso, de exame prático da disciplina objeto do requerimento, consideradas as condições abaixo:

§1º Na prova teórica, o aluno terá que demonstrar os conhecimentos relativos ao conteúdo programático a ser aproveitado e, se for o caso, de atividade prática, medida através de atividades simuladas, na qual o aluno deve demonstrar as habilidades e competências no componente em que deseja avançar.

§2º Realizadas as atividades acima arroladas, será emitido parecer da Comissão, em formulário próprio, onde constará a expressão APTO ou INAPTO, alusiva a cada uma das competências previstas em cada eixo temático que se pretende aproveitar. Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá, então, a cada prova, nota em número inteiro, observada a escala de zero a cem para cada uma das avaliações realizadas.

§3º - A nota final da avaliação será calculada pela média aritmética simples de todas as notas obtidas.

§4º - Se o aluno obtiver, em qualquer uma das provas, resultado igual ou superior a 70 (setenta) pontos, esta nota será registrada em seu Histórico Escolar, sendo considerados os créditos para efeito de integralização curricular.



Art. 7º - O aluno somente poderá se submeter à avaliação de competências profissionais uma única vez para cada disciplina.

Art. 8º - São requisitos para que o aluno possa submeter-se à avaliação de competências profissionais em determinada disciplina:

- I. Estar regularmente matriculado em Curso Superior de Tecnologia da Faculdade UNA de Uberlândia;
- II. Não ter sido reprovado na disciplina para a qual requereu aproveitamento de competências, no Curso Superior de Tecnologia da Faculdade UNA de Uberlândia em que é matriculado;
- III. Requerer no Centro de Atendimento ao Aluno, a aplicação da avaliação nos prazos previstos no Calendário Escolar;
- IV. No caso de aproveitamento de estudos, anexar ao requerimento os conteúdos programáticos autenticados com carimbo e assinaturas da escola de origem, referentes à comprovação da(s) referida(s) disciplina(s) e das competência(s)/habilidade(s);
- V. No caso de aproveitamento de competências adquiridas no exercício profissional, anexar memorial descrevendo as habilidades adquiridas no trabalho, bem como a comprovação das empresas/instituições em que as realizou;
- VI. No caso de aproveitamento de competências adquiridas em cursos regulares de nível técnico, apresentar cópia autenticada do Diploma do curso.

Art. 9º - O aluno, se matriculado na disciplina para a qual requereu aproveitamento de competências, deverá cursar as aulas até que se comprove, através da divulgação dos resultados, o aproveitamento de competências.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

A handwritten signature in blue ink, reading "Elaine Rodrigues Benfica".

Prof^a. Elaine Rodrigues Benfica
Presidente do Colegiado de Cursos
Faculdade UNA de Uberlândia